

BENEFÍCIOS TRT14 - 2024
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SEÇÃO DE CONTROLE DAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL

- 1 - PLANO DE SAÚDE - UNIMED PORTO VELHO**
- 2 - AUXÍLIO SAÚDE**
- 3 - PLANO ODONTOLÓGICO**
- 4 - AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR**
- 5 - AUXÍLIO NATALIDADE**

1. PLANO DE SAÚDE UNIMED PORTO VELHO - CONTRATADO PELO TRT 14

1.1 Tem por objetivo a prestação continuada de serviços de assistência à saúde, em todo o território nacional, ou estadual, na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 9.656/98, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, de emergência e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas

Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID-11) e/ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), devendo também ser observadas as leis e normas nacionais sobre a matéria.

1.2 QUAIS OS VALORES DAS MENSALIDADES?

Variam de acordo com a modalidade do plano de saúde (Nacional ou Estadual), com a faixa etária do beneficiário e com a cota-parte do TRT14 (subsidiado ou integral). Para ter acesso aos valores das mensalidades e co participações consulte a tabela constante no link Saúde disponível na Extranet:

https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/saude-extranet-2024-03/MEMORANDOCIRCULAR%20n%C2%BA%2001_2024_TRT14_DG_CAS_S%C3%A7CCB P.pdf

1.3 QUAL A DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PLANO DE SAÚDE?

Para inclusão do próprio servidor/magistrado/pensionista, devem ser

apresentados via PROAD,

Assunto: Plano de saúde: Inclusão/migração/exclusão do Plano de Saúde os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado (física ou eletronicamente) pelo titular (formulário disponível em Intranet> Servidor> Requerimentos). No requerimento, informar o número atual do telefone celular do requerente, o nome completo do titular e fazer a opção pela modalidade de plano nacional ou estadual;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Cartão do SUS;
- e) PIS/PASEP;
- f) Comprovante de Endereço.

Para inclusão do companheiro/cônjuge, os seguintes documentos: a)

- Requerimento assinado (física ou eletronicamente) pelo titular mencionando o nome completo do titular e do companheiro/cônjuge, além do número do telefone celular atual do titular, e fazer a opção pela modalidade de plano nacional ou estadual;
- b) RG do companheiro/cônjuge;
- c) CPF do companheiro/cônjuge;
- d) Cartão do SUS do companheiro/cônjuge;
- e) Certidão de Casamento; ou Declaração Pública de União Estável; ou Declaração Particular de União Estável com assinatura de 2 testemunhas e reconhecimento de firma em Cartório dos companheiros e das 2 testemunhas;
- f) Comprovante de endereço do titular.

Para inclusão de filho menor de 21 anos, os seguintes documentos: a)

- Requerimento assinado (física ou eletronicamente) pelo titular, mencionando o nome completo do titular e do dependente, o número do telefone celular atual do requerente e fazer a opção pela modalidade de plano nacional ou estadual;
- b) RG ou Certidão de Nascimento do filho;
- c) CPF do filho ou Certidão de Nascimento contendo CPF;
- d) Cartão do SUS do filho;
- e) Comprovante de endereço do titular.

Para inclusão dos genitores, os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado (física ou eletronicamente) pelo titular, mencionando o nome completo do requerente e dos dependentes, o número do telefone celular atual do requerente e fazer a opção pela modalidade de plano nacional ou estadual;
- b) RG do genitor;
- c) CPF do genitor;
- d) Cartão do SUS do genitor;
- e) Declaração de Imposto de Renda do titular contendo o nome do genitor no rol dos dependentes;

f) Comprovante de endereço do titular.

Para inclusão de filho maior de 21 anos ainda que com economia própria, até 45 anos incompletos, os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado (física ou eletronicamente) pelo titular, mencionando o nome completo do titular e do dependente, o número do telefone celular atual do requerente e fazer a opção pela modalidade de plano nacional ou estadual;
- b) RG ou Certidão de Nascimento do filho;
- c) CPF do filho ou Certidão de Nascimento contendo CPF;
- d) Cartão do SUS do filho;
- e) Comprovante de endereço do titular.

Para inclusão de netos, os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado (física ou eletronicamente) pelo titular, mencionando o nome completo do titular e do dependente, o número do telefone celular atual do requerente e fazer a opção pela modalidade de plano nacional ou estadual;
- b) RG ou Certidão de Nascimento do filho;
- c) CPF do filho ou Certidão de Nascimento contendo CPF;
- d) Cartão do SUS do filho;
- e) Comprovante de endereço do titular.

**1.4 QUAIS BENEFICIÁRIOS PODEM SER INCLUÍDOS NO PLANO DE SAÚDE?
(Art. 5º e 6º da Portaria 482/2015)**

Podem ser incluídos no Plano de Saúde na condição de dependentes, dentre outros:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) o filho, o enteado, o neto, o menor sob tutela ou guarda, menores de 21 anos de idade, não emancipados, ou até 24 anos incompletos (até 23 anos e 11 meses), se solteiros, sem atividade remunerada, dependentes econômicos do titular e que estejam regularmente matriculados em curso de nível superior reconhecido pelo MEC ou, se inválido (deficiente físico ou mental), de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;
- c) a mãe ou pai, padrasto ou madrasta, desde que constem como dependentes na declaração de imposto de renda do titular.

1.5 COMO É FEITA A EXCLUSÃO DA UNIMED?

Pode ser feito o Requerimento de exclusão do beneficiário via PROAD Plano de

saúde: Inclusão/migração/exclusão do Plano de Saúde ou via email (beneficios@trt14.jus.br). Basta requerer a exclusão do titular e/ou dependente, não precisa juntar documentação (salvo exclusão do titular por motivo de óbito, em que a UNIMED pede que seja juntada Certidão de Óbito).

1.6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As cópias dos documentos não precisam ser autenticadas, bastam serem juntadas no PROAD.

A documentação deve ser apresentada até o dia 28 do mês corrente, para tempo hábil de análise da documentação, parecer e despacho de inclusão do requerente no contracheque nos Sistemas RH e SRH, bem como no Sistema da UNIMED. É feita a inclusão no contracheque do mês seguinte.

Não há possibilidade de inclusão de dependente sem inclusão do titular. O dependente é incluído na mesma modalidade de plano de saúde (Nacional ou Estadual) do titular. Não é possível, por exemplo, o servidor ser beneficiário do plano nacional e o seu dependente ser beneficiário do plano estadual.

Os filhos, entre a idade de 21 a 24 anos, devem apresentar declaração de matrícula em curso de nível superior semestralmente (em janeiro e em julho) para continuarem percebendo o subsídio do plano de saúde repassado pelo TRT ou para continuarem percebendo o benefício de auxílio saúde.

Os filhos maiores de 21 anos que não estejam cursando nível superior e que já haviam sido incluídos no plano de saúde anteriormente, devem ser incluídos na modalidade de plano INTEGRAL, na qual o titular arca com o valor do plano de saúde integral, sem perceber o subsídio do TRT.

Depois de incluídos no plano de saúde, os filhos dos titulares não são obrigados a serem excluídos do plano de saúde. A exclusão é opcional. Os filhos podem permanecer no plano de saúde, independentemente da idade ou escolaridade. Porém, depois de excluídos, só poderão retornar ao plano se menores de 21 anos; ou maiores de 21 e menores de 24 anos, desde que estejam cursando nível superior; se maiores de 24 anos, não poderão mais retornar ao plano.

O TRT paga subsídio do plano de saúde para o próprio titular (servidor/magistrado/pensionista) e para os seguintes dependentes:

a) companheiro/cônjuge;

b) filhos/enteados/menores sob guarda judicial com idade de até 21 anos; c)

filhos/enteados/menores sob guarda judicial com idade de 21 a 24 anos, desde que estejam cursando nível superior.

O TRT não paga subsídio do plano de saúde para genitores. Em razão disso, os genitores não têm direito também ao auxílio saúde.

O TRT não paga subsídio do plano de saúde para filhos com idade de 24 anos completos ou superior, exceto se deficientes físicos ou mentais. Em razão disso, o TRT também não paga auxílio saúde para esses dependentes.

O TRT não paga subsídio do plano de saúde para netos sem sentença judicial de tutela ou guarda.

Telefones úteis da UNIMED:

Setor de Cadastro: 69 3217 2021

Telefone Geral e Whatsapp: 69 3217 2000

e-mails úteis da UNIMED:

Serviço Social servicosocial@unimedportovelho.coop.br

Para contato quando não houver serviço credenciado no local onde estiver o beneficiário: relacionamento.cliente@unimedportovelho.coop.br

Para encaminhar solicitação de reembolso de despesas médicas: reembolso@unimedportovelho.coop.br

2. AUXÍLIO-SAÚDE

2.1 EM QUE CONSISTE O AUXÍLIO-SAÚDE?

Trata-se de subsídio repassado pelo TRT 14 ao servidor/magistrado/pensionista que opta por contratar plano de saúde diverso do disponibilizado pelo TRT14 (ex: plano de saúde do Sindicato).

2.2 QUAL O VALOR DO AUXÍLIO-SAÚDE?

Varia de acordo com a faixa etária. Corresponde ao valor do subsídio que seria pago ao servidor/magistrado/ pensionista caso estivesse no plano de saúde nacional conveniado pelo TRT14. Vide tabela de valores da UNIMED/TRT14 https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/saude-extranet-2024-03/MEMORANDOCIRCULAR%20n%C2%BA%2001_2024_TRT14_DG_CAS_S%C3%A7CCB P.pdf

2.3 QUAL A DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO NO AUXÍLIO-SAÚDE?

Inclusão de titular beneficiário do plano de saúde do SISNJUSTRA:

- a) Requerimento assinado pelo titular;
- b) RG do titular;
- c) CPF do titular.

Inclusão de titular beneficiário de outros planos de saúde:

- a) Requerimento assinado pelo titular;
- b) RG do titular;
- c) CPF do titular;
- d) Contrato com operadora de plano de saúde constando o nome do titular como contratante;
- e) comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde do mês de competência do requerimento constando o nome do titular, o mês de competência e

o valor pago.

Inclusão de filho menor de 21 anos beneficiário do plano de saúde do Sindicato:

- a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do menor; b) RG ou Certidão de Nascimento do filho;
- c) CPF ou Certidão de Nascimento contendo CPF do filho.

Inclusão de filho menor de 21 anos beneficiário de plano de saúde diverso do Sindicato:

- a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do menor; b) RG ou Certidão de Nascimento do filho;
- c) CPF ou Certidão de Nascimento contendo CPF do filho;
- d) comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde do mês de competência do requerimento constando o nome do dependente, o mês de competência e o valor pago.

Inclusão de enteado menor de 21 anos beneficiário do plano de saúde do Sindicato:

- a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do enteado; b) RG ou Certidão de Nascimento do enteado;
- c) CPF ou Certidão de Nascimento contendo CPF do enteado;
- d) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável do titular.

Inclusão de enteado menor de 21 anos beneficiário de plano de saúde diverso do Sindicato:

- a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do enteado; b) RG ou Certidão de Nascimento do enteado;
- c) CPF ou Certidão de Nascimento contendo CPF do enteado;
- d) comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde do mês de competência do requerimento constando o nome do dependente, o mês de competência e o valor pago; e) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável do titular.

Inclusão de filho maior de 21 anos, menor de 24, beneficiário do plano de saúde do Sindicato:

- a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do filho; b) RG do filho;
- c) CPF do filho;
- d) Declaração de matrícula em curso de nível superior do filho.

Inclusão de filho maior de 21 anos, menor de 24, beneficiário de plano de saúde diverso do Sindicato:

- a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo

do filho; b) RG do filho;
c) CPF do filho;
d) comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde do mês de competência do requerimento constando o nome do dependente, o mês de competência e o valor pago; e) Declaração de matrícula em curso de nível superior do filho.

Inclusão de cônjuge/companheiro beneficiário do plano de saúde do Sindicato:

a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do dependente; b) RG do cônjuge/companheiro;
c) CPF do cônjuge/companheiro;
d) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável.

Inclusão de cônjuge/companheiro beneficiário de plano de saúde diverso do Sindicato:

a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do dependente; b) RG do cônjuge/companheiro;
c) CPF do cônjuge/companheiro;
d) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
e) Comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde do mês de competência do requerimento constando o nome do dependente, o mês de competência e o valor pago.

2. 4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os titulares do plano de saúde conveniado pelo Sindicato requerem uma vez o Auxílio Saúde, sendo repassado mensalmente o valor no contracheque com base em declaração emitida mensalmente pelo Sindicato.

Os titulares de plano de saúde diverso do Sindicato devem requerer mensalmente o benefício e juntar os comprovantes de pagamento constando expressamente o nome dos beneficiários, o mês de competência e o valor pago. Não há direito a pagamento retroativo do benefício, e nem antecipado. Ex: estamos no mês de junho/2023, então o titular deve requerer dentro do mês (entre os dias 01 e 30), caso o interessado esqueça de fazer o pedido dentro do mês, não haverá o pagamento do benefício do mês de junho/2023. Ainda nesse exemplo, não será cabível o pedido do mês de competência de junho/2023 no mês de julho/2023, e nem no mês de maio/2023. O pedido deve ser feito dentro do mês de competência.

O benefício de auxílio saúde de um determinado mês de competência é pago no contracheque do mês seguinte. Ex: Auxílio saúde do mês de junho/2023 será pago no contracheque de julho/2023.

Genitores não têm direito ao auxílio saúde, pois não têm direito ao subsídio do plano de saúde conveniado pelo TRT14.

Telefone útil do Sindicato. 69 3221 7288

3. PLANO ODONTOLÓGICO

3.1. QUAL A DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PLANO

ODONTOLÓGICO? Inclusão do titular (servidor/magistrado/pensionista):

- a) Requerimento assinado pelo titular;
- b) RG do titular;
- c) CPF do titular;
- d) Comprovante de Endereço do titular.

Inclusão do cônjuge/companheiro:

- a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do dependente;
- b) RG do cônjuge/companheiro;
- c) CPF do cônjuge/companheiro;
- d) Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;
- e) Comprovante de endereço do titular.

Inclusão de filho menor de 21 anos:

- a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do dependente;
- b) RG ou Certidão de Nascimento do filho;
- c) CPF do filho;
- d) Comprovante de endereço do titular.

Inclusão de filho maior de 21, menor de 24 anos:

- a) Requerimento assinado pelo titular mencionando o nome completo do dependente;
- b) RG do filho;
- c) CPF do filho;
- d) Declaração de Matrícula do filho em curso de nível superior;
- e) Comprovante de endereço atualizado em nome do titular.

3.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Genitores não têm direito ao plano odontológico PRIMAVIDA/TRT14.

Filhos maiores de 24 anos, ainda que cursando nível superior, devem ser migrados para a modalidade integral do plano, arcando o servidor/magistrado/pensionista com o valor da mensalidade do dependente.

Filhos maiores de 21, menores de 24 anos, que não comprovarem estar cursando nível superior, devem ser migrados para a modalidade integral do plano, arcando o servidor/magistrado/pensionista com o valor da mensalidade do dependente.

Servidores/magistrados/pensionistas, seus cônjuges/companheiros e filhos/enteados menores de 21 anos, atualmente, não pagam nada pelo plano. O TRT14 arca com o valor integral da mensalidade desses beneficiários. Inclusive, com os filhos maiores de 21 anos, menores de 24, que comprovem estar cursando

nível superior.

Telefone da Seção Odontológica: 69 3218 6395.

4. AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR

4.1 EM QUE CONSISTE O AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR?

Consiste em benefício pago mensalmente ao servidor/magistrado até o filho completar a idade de 5 anos, 11 meses e 29 dias (até 1 dia antes de completar 6 anos). Tem por finalidade auxiliar o servidor no custeio com creche, berçário, maternal, jardim de infância e pré-escola.

4.2 QUAIS BENEFICIÁRIOS PODEM SER INCLUÍDOS NO AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR?

- a) o filho;
- b) o enteado;
- c) o menor sob guarda ou tutela judicial do magistrado/servidor;
- d) o portador de necessidades especiais, de qualquer idade, cujo desenvolvimento biológico, psicológico ou sua motricidade correspondam à idade inferior a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

4.3 QUAL A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER APRESENTADA PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO?

- a) Requerimento assinado pelo titular;
- b) Certidão de Nascimento ou RG do dependente;
- c) Declaração de que o cônjuge/companheiro não percebe o benefício por nenhum outro órgão ou entidade pública ou privada;
- d) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável comprovando a unidade familiar.

4.4 QUANDO ENCERRA-SE O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO?

- a) no dia em que o dependente completar 6 anos de idade;
- b) quando ocorrer o óbito do dependente;
- c) o dependente começar a cursar o ensino fundamental, ainda que não atingida a idade limite;
- d) entrar em licença ou afastamento não remunerados;
- e) no dia em que o servidor/magistrado aposentar-se ou puser termo funcional com a Justiça do Trabalho;
- f) perder a guarda ou a tutela do menor;
- g) solicitar o cancelamento do benefício.

4.5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Se os pais ou tutores da criança não constituírem o mesmo núcleo familiar, inclusive nos casos de separação judicial ou divórcio, o benefício será concedido em favor de quem mantiver a guarda do dependente ou que, mesmo não a tendo, esteja obrigado, por decisão judicial, a arcar com a integralidade das despesas escolares. Caso não tenha a guarda da criança, o requerente do benefício deve informar, junto com o requerimento, a conta bancária da pessoa detentora da guarda.

É vedada a acumulação do benefício pelo servidor, magistrado ou responsável legal, para o mesmo dependente, neste Tribunal ou em outra entidade pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo, ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício.

O benefício é pago com efeitos a partir da data em que for protocolizado (data de autuação do pedido no PROAD) o requerimento da inscrição do dependente no programa, não sendo pago valores retroativos.

Atualmente, o valor do auxílio pré-escolar é de R\$ 1.178,82

Telefone da Coordenadoria de Assistência à Saúde: 69 3218 6451

5 - AUXÍLIO NATALIDADE

5.1. EM QUE CONSISTE O AUXÍLIO NATALIDADE?

Consiste em um benefício previdenciário concedido ao servidor/magistrado, pago em parcela única, com a finalidade de subsidiar os gastos com o nascimento do filho.

5.2. QUAL A DOCUMENTAÇÃO PARA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO?

- a) Requerimento assinado pelo servidor/magistrado;
- b) Certidão de Nascimento do Filho;
- c) Declaração de que o cônjuge/companheiro não percebe o benefício por nenhuma outra entidade pública ou privada.

5.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para ter direito à percepção do benefício, o interessado (servidor/magistrado) deve ser integrante do Quadro Permanente de Pessoal do TRT14 (não pode ser servidor do Estado ou do Município), pois deve estar vinculado ao PSS (Plano de Seguridade do Servidor).

O interessado tem o prazo de 5 anos, a partir do nascimento do filho, para requerer a percepção do benefício, sob pena de prescrição quinquenal.

Atualmente, o valor do auxílio-natalidade é de R\$ 659,25.